

JUSTIÇA SEGUNDO RAWLS: UMA ANÁLISE DO CONTO HARRISON BERGERON

*Bruna Costa Valença**

*Gabriela Marques de Almeida***

*Thais Becker Henriques da Silva****

Resumo: O objetivo do presente trabalho é fazer uma análise da sociedade distópica do conto Harrison Bergeron, sob o enfoque dos conceitos de liberdade, igualdade e justiça. Para isso, utiliza-se a noção de sociedade justa concebida pelo filósofo John Rawls, assim como o exame feito pelo autor Michael Sandel das ideias daquele. Não somente apresenta-se a clara constatação da não conformidade da sociedade imaginária com os ideais de Rawls, mas também pode-se observar as críticas que foram feitas à teoria do autor, mostrando as mitigações que podem ser incrementadas a suas concepções.

Palavras-chave: Justiça. Igualdade. Liberdade. Harrison Bergeron. John Rawls.

Abstract: The purpose of the current essay is to analyze the society presented by the Harrison Bergeron short story under the perspective of freedom, equality and justice. In order to do so, we use John Rawls' notion of a just society and the inputs that Michael Sandel made to his theory. Not only do we recognize the clear contrast between the imaginary society and Rawls' ideas, but we also observe the critics that were made to the author's theory while pointing the mitigation that could be made to his conceptions.

Keywords: Justice. Equality. Freedom. Harrison Bergeron. John Rawls.

1 Introdução

Kurt Vonnegut, em seu conto intitulado Harrison Bergeron publicado em 1961,

* Graduada em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina.

** Graduada em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina.

*** Graduada em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina.

relata uma sociedade distópica, em que a busca pela igualdade é tão intensa que não existe espaço para o diferente. Nesta pequena estória, que acontece no ano de 2081, a igualdade plena na sociedade em questão é finalmente alcançada, tanto no quesito físico, como no mental, o que significa dizer que ninguém é mais inteligente, mais bonito ou mais forte que ninguém, todos são perfeitamente iguais.

Ali, a forma utilizada para igualar os homens é a imposição de apetrechos niveladores, os quais são graduados na medida das aptidões naturais de seu portador. Portanto, caso o indivíduo tenha uma força física maior que a considerada “normal”, por exemplo, este deveria usar determinada quantidade de pesos em seu corpo calculada pelo governo a fim de garantir o padrão desejado de igualdade. Tais imposições eram feitas para que nenhuma pessoa tirasse vantagens injustas de seu “dom natural arbitrário”.

Note-se que a maneira pela qual se implementou o governo do caso narrado pelo autor foi pela via democrática, de modo que, ao contrário do que se parece, o referido governo não é resultado de uma ditadura, de uma guerra ou mesmo de um golpe, sendo, na verdade, fruto de emendas à Constituição, mais especificamente, das emendas número 211, 212 e 213. Observa-se, assim, que a população deu seu consentimento, mesmo que de forma indireta, por meio de seus representantes, para a implantação deste modelo de governo.

Ocorre que, apesar de, em tese, a referida sociedade ter encontrado seu fim maior, qual seja a igualdade entre aqueles que a compõe, nem mesmo a repressão exercida pelo governo foi suficiente para conter o jovem Harrison, o qual possuía talentos incomparáveis. Aos quatorze anos, por exemplo, com seus já dois metros e portador de uma força física inigualável, suportava pesos de aproximadamente 100 quilos em seu corpo. Ademais, além dos aparatos limitadores da sua força física, Harrison, era submetido a utilização de um ponto em seu ouvido, que emitia ruídos constantes com o intuito de restringir sua capacidade de raciocínio e desenvolvimento de ideias.

No caso narrado, Harrison, coloca-se como um dos únicos a contrapor-se aos padrões daquela sociedade e acaba, ao final, sendo morto pelo próprio sistema, como uma forma de silenciar o diferente. Nesse sentido, ao apresentar tal situação hipotética, discute o autor a relação existente entre os conceitos de igualdade, justiça e liberdade, bem como, reflete sobre quais elementos são necessários para garantir a justiça em um pacto social que funda um Estado. E, ainda, se é de fato possível alcançar o primado da justiça social sem

lançar mão da liberdade individual.

Visa, então, o presente trabalho, a discussão desses três conceitos fundamentais de liberdade, justiça e igualdade, e suas devidas importâncias na construção de uma sociedade. Para guiar esse raciocínio analisaremos também as ideias do filósofo John Rawls e suas perspectivas sobre uma sociedade justa.

2 Desenvolvimento

2.1 Da Igualdade

O caso em epígrafe claramente versa sobre a questão da isonomia e, na verdade, vai além, pois coloca a questão da igualdade como o objetivo direcionador e fundamental de uma sociedade justa. Antes, no entanto, de ater-se a relação existente entre igualdade e justiça, faz-se necessário refletir sobre alguns pontos como: O que é igualdade? Como este conceito é compreendido na constituição brasileira, por exemplo?

O art. 5º, *caput*, da Constituição Federal¹, prescreve que todos são iguais perante a lei, a qual não tem como finalidade meramente igualar os cidadãos que estão perante a si, mas também procura estabelecer que a própria lei não pode ser editada em desconformidade ao princípio da isonomia, ou seja, esse preceito é voltado tanto para o aplicador da lei, quanto para o legislador.

Essa ponderação é importante, pois estabelece que a lei não pode ser fonte de privilégio ou perseguições, mas sim deve ser instrumento regulador da vida social que procura proporcionar igualdade de oportunidades.

Dentro desta perspectiva constitucional brasileira, é possível relacionar a tese do Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello com o caso apresentado. Celso A. B. De Mello, em seu livro "O conteúdo jurídico do princípio da igualdade"², inicia a discussão a respeito da isonomia citando Aristóteles, em seu clássico conceito de igualdade: "Igualdade consiste em

¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004

tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”.

Para o autor, o pensamento de Aristóteles, ainda que insuficiente, aborda um ponto fundamental à discussão, qual seja, de que igualdade não significa aniquilar ou diminuir as diferenças em si, mas sim aprender a trabalhar e a lidar com elas. Assim, de imediato, é possível perceber uma divergência deste conceito com o que se coloca no conto de Kurt Vonnegut, pois este aborda a igualdade como a ausência de diferenças, sejam elas físicas, mentais, ideológicas e etc.

Celso de Mello, no entanto, em seu livro avança ainda mais quanto ao que propõe Aristóteles, colocando a questão: Quem são os iguais e quem são os desiguais? Que medida de desigualdade é essa? Qual é o critério legítimo que autoriza, sem atentar à isonomia, distinguir pessoas e situações para fins de tratamentos diversos?

Ao tentar responder a essas perguntas, Celso estabelece três critérios pelos quais uma norma jurídica deve ser analisada a fim de responder se respeita ou não o princípio da isonomia jurídica: a escolha do fator determinante da norma, a correlação lógica entre o fator escolhido para o *discrimen* e a diferenciação prescrita pela lei e, por fim, a consonância desta correlação com os valores protegidos pela nossa constituição.

Se analisados estes três pontos com o caso narrado, poderíamos dizer que uma norma que ordena que pessoas bonitas utilizem máscaras e que pessoas com maior força utilizem pesos em seus corpos realmente garante igualdade? Se sim, que tipo de igualdade garante? Será que é desse tipo de igualdade que uma sociedade precisa?

É também para responder a essas perguntas que John Rawls, em seu livro “A Teoria da Justiça”³, aborda o princípio da diferença, tentando criar outras alternativas à sociedade de mercado meritocrática, que não a igualdade pelo nivelamento, desconstituindo, assim, as desigualdades de aptidões e dotes, sem impor limitações aos mais talentosos, como é feito no caso.

Para Rawls, a solução pela busca de igualdade está não em inibir que os mais talentosos utilizem seus dotes e aptidões, mas sim em restringir que se utilizem destes para tirar proveito dos demais, enquanto deveriam, na verdade, fazer o contrário, deveriam se utilizarem destes meios para produzir benefícios a todos e principalmente aos mais

³ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

necessitados.

Deste modo, segundo Rawls, não se pode impedir que uma pessoa com alto grau de conhecimento o utilize para produzir novas tecnologias, mas sim, deve-se exigir que essas tecnologias sejam acessíveis a todos e que, principalmente, possam servir de auxílio aos mais necessitados. Citando o autor:

O princípio da diferença representa, na verdade, um acordo para considerar a distribuição das aptidões naturais um bem comum e para compartilhar quaisquer benefícios que ela possa propiciar. Os mais favorecidos pela natureza, não importa quem seja, só devem usufruir de sua boa sorte de maneira que melhorem a situação dos menos favorecidos.⁴

Por exemplo, ao mencionarmos o caso narrado, o jovem morto não deveria ter em seu corpo pesos que limitassem sua força, mas sim deveria ser incentivado a utilizar sua força para benefício de todos, como, por exemplo, auxiliando na construção civil e etc.

Em que pese em princípio Rawls apresente uma inovação quanto a concepção de promoção de igualdade, algumas críticas se fazem a sua teoria. Michael J. Sandel, em seu livro "Justiça: O que é fazer a coisa certa"⁵, diz que a primeira delas se refere a questão dos incentivos, colocando a questão: Se os talentosos puderem beneficiar-se de suas aptidões apenas quando eles ajudarem os menos favorecidos, o que acontecerá se eles resolverem trabalhar menos ou não desenvolver suas habilidades? Quem garante que mesmo podendo fazer mais, não optariam por algo menos exigente?

A resposta de Rawls é que essas diferenças capazes de incentivar os mais talentosos a se qualificarem, como, por exemplo, salários mais altos, não seriam proibidas, desde que fossem vistas como meios necessários para melhorar a vida dos menos favorecidos.

Cabe ressaltar que, segundo Rawls, permitir diferenças salariais a título de incentivo é diferente de dizer que os bem-sucedidos têm mais direitos aos frutos do seu trabalho, como propõem os meritocratas.

A segunda crítica feita à Rawls diz respeito à questão do esforço, tendo em vista que o autor repudia a teoria meritocrática de justiça, fundamentando que os talentos naturais não são méritos de quem os possui. Questionam-lhe: E quanto ao trabalho árduo que muitas dessas pessoas tiveram que fazer para se qualificar e cultivar o seu talento? Para Rawls a

⁴ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 121.

⁵ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 195-198

resposta é que até esse esforço, essa predisposição ao esforço, pode ser fruto de uma educação favorável. Para ele o esforço é influenciado por contingência cujo crédito não se pode reivindicar.

Rawls crítica os meritocratas, ao dizer que nem eles consideram o esforço por si só, fator determinante do mérito. Exemplifica dizendo que, imaginemos dois operários da construção civil, um é forte e musculoso e levanta, sem muito esforço, quatro paredes por dia. O outro que é fraco e franzino faz o seu máximo, mas mal consegue levantar uma. Segundo Rawls, nenhum partidário da meritocracia diria que o operário fraco, por ser mais esforçado, deva ganhar mais que o outro.

Dessa forma, mesmo compreendendo as limitações de ambas as teorias adotadas nesta argumentação – Celso de Mello e John Rawls - a conclusão que se chega quanto à questão da isonomia é que a igualdade conquistada no caso em tela, nada acrescenta para sociedade, seja em relação ao crescimento científico, social, educacional ou, ainda, em relação à tutela de direitos fundamentais.

2.2 Da Justiça

É notório que a maior parte das pessoas nunca entabulou um contrato social. De igual maneira, por exemplo, nunca se obrigou que os cidadãos anuíssem com a Constituição que rege o Estado sob o qual estes vivem. Por essas razões, são constantes os questionamentos sobre os principais motivos pelos quais os indivíduos devem obediência às leis.

Neste contexto, John Rawls formulou uma teoria da justiça, afirmando que só seria possível conhecer o significado desta em uma reunião que envolvesse toda a comunidade com o intuito de elaborar um contrato social, apto a reger a vida em sociedade. Durante a reunião, cada indivíduo deveria perguntar a si mesmo com quais princípios concordaria em uma situação inicial de equidade.

Contudo, para Michael J. Sandel, seria difícil entrar em consenso se não houvesse a referida situação inicial de equidade, isso porque indivíduos diferentes possuem princípios diversos, de modo que seria ingênuo acreditar que pessoas distintas optariam pelos mesmos princípios, uma vez que cada qual possui objetivos diferentes na sociedade da qual

fazem parte.

Com efeito, o citado autor ⁶ leciona:

Provavelmente teríamos dificuldade para chegar a um consenso. Pessoas diferentes têm princípios diferentes, que refletem seus diversos interesses, crenças morais e religiosas e posições sociais. Algumas pessoas são ricas, outras são pobres; algumas têm poder e bons relacionamentos; outras, nem tanto. Algumas fazem parte de minorias raciais, étnicas ou religiosas; outras não.

Assim, Rawls afirmava que era essencial a situação inicial de equidade, através da qual os indivíduos encontram-se cobertos por um “véu da ignorância”, tendo em vista que não sabem quem são e a que categoria pertencem na sociedade.

Segundo o autor, tal contexto conduziria a comunidade a uma solução justa, visto que as pessoas maximizariam o bem-estar geral, pois, nessa situação, os indivíduos não arriscariam optar por uma sociedade com uma grande desigualdade social, como a sociedade feudal, por exemplo, porque da mesma forma que poderiam ser reis, as pessoas tinham a possibilidade de tornarem-se servos.

Analisando o caso de Harrison Bergeron, denota-se que a imposição de restrições aos indivíduos naturalmente mais capazes e, além disso, a aquiescência de determinada capacidade como padrão geraram consequências extremamente prejudiciais àquela sociedade, como o fim da liberdade, a redução da criatividade, a ausência do direito à diferença e a extinção gradual da própria diferença, o que acarretou a consolidação de uma comunidade sofrível.

Nesse ponto, cabe ressaltar a força moral do supracitado contrato hipotético de Rawls, o qual desconstrói a ideia de que a moralidade se inicia com o consentimento. Impõe-se o respeito a este, porém não é o único elemento que importa para a justiça e não gera, por si só, a obrigação moral. Esta surge da união entre autonomia e reciprocidade, o que não se vislumbra no caso em análise.

A autonomia consiste no fato de um acordo ser um ato voluntário e a reciprocidade corresponde à geração de benefícios mútuos. É possível haver um acordo espontâneo, mas injusto, porque em que pese seja um ato voluntário, não gera benefícios mútuos. Nesse caso, só o consentimento não basta. De outra banda, podem admitir-se acordos em que não há

⁶ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 178

consentimento, mas ambas as partes saíram beneficiadas. Nesse feito, o consentimento é dispensável.

Assim, ainda que se considere que a sociedade do caso em apreço tenha sido instituída com a anuência da população, não existe benefício mútuo. Isso porque, de um lado, tem-se um governo autoritário, que delimita a capacidade dos governados, adotando determinada capacidade como padrão. O Estado tem controle sobre sua população, de modo que a ele é gerado benefícios e de outro lado, tem-se os membros da sociedade, que são privados de sua liberdade, de exercer sua criatividade e de usufruir de suas habilidades.

Resta evidenciado, portanto, que não há benefício mútuo na sociedade retratada e, portanto, esta não se enquadra no conceito de uma sociedade justa elaborado por John Rawls.

2.3 Da liberdade

Por fim, John Rawls, estabelece dois princípios da justiça. O primeiro e preponderante seria o princípio da liberdade igual e o segundo, o da equidade social e econômica. Aquele primeiro se refere, basicamente, a um direito igual das pessoas a liberdades básicas iguais, como liberdade de expressão, religião, associação ou política. Em suas palavras, Rawls esclarece: "Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema similar de liberdade para todos"⁷.

Cumprido ressaltar que, para o autor, há uma clara distinção entre liberdade e valor da liberdade, pois àquela estaria vinculada a um sistema de liberdades, enquanto este seria a capacidade das pessoas de alcançarem seus objetivos. Assim, a liberdade seria a mesma para todos, o que não ocorreria com o valor da liberdade. Isso porque pessoas privilegiadas economicamente teriam uma maior capacidade de alcançarem seus objetivos. É, com esse raciocínio, que Rawls afirma ser necessário maximizar o valor da liberdade para os menos favorecidos, para que haja uma forma de compensação.

Apesar de "Uma Teoria da Justiça" ser a principal obra do escritor, este foi bastante

⁷ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 376

criticado por fazer uma análise das liberdades muito imprecisa. Consequência de tais críticas, “As liberdades básicas e sua prioridade”⁸ foi um artigo em que Rawls rebate críticas como a de Hart e reforça a prevalência do primeiro princípio sob o segundo.

Porém, a real reflexão que deve ser feita é sobre o papel do conceito da liberdade na discussão da justiça e da igualdade. É evidente a intrínseca relação entre os três conceitos no momento de pensar uma sociedade. O que é uma sociedade justa? Para ser justa tem que ser igual e livre? Quão igual e quão livre? Há uma forma de equilibrar igualdade e liberdade em suas formas mais puras? Como tais conceitos se limitam? Para haver justiça quanto é necessário de igualdade e liberdade? Como a liberdade limita a igualdade e como a igualdade limita a liberdade?

No caso narrado percebe-se uma clara supressão da liberdade dos indivíduos em nome de uma suposta igualdade total. Harrison Bergeron tem suas liberdades ignoradas e vê-se obrigado a utilizar vários instrumentos limitadores, mas afinal, isso é justo? O contrário também seria? Uma liberdade total relegando a igualdade a um papel secundário? Seria justo Harrison aproveitar seus talentos natos e não colaborar com a parcela da sociedade que não nasceu com tais dons?

Assim como existem teorias que vislumbram sociedades com ênfase na igualdade, outras valorizam a liberdade em detrimento daquela. O pensamento libertário é um exemplo. Michael J. Sandel, no terceiro capítulo de seu livro “Justiça: O que é fazer justiça?”⁹, explica esta concepção, sobre tudo referindo a Nozick, e estabelece três diretrizes para libertarianismo: ausência de paternalismo, nenhuma legislação sobre a moral e nenhuma redistribuição de renda ou riqueza.

Porém, saindo de situações-limite, muitos autores tentam balancear liberdade e igualdade com o intuito de estabelecer justiça. Para Rawls, como já mencionado, é necessário garantir as liberdades para todos, porém, é importante que os mais privilegiados colaborem com a sociedade inteira para que se possa estabelecer a igualdade e para que se tenha justiça.

Deste modo, a sociedade de Harrison Bergeron negligencia totalmente as

⁸ RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 141-199

⁹ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 4ª edição, 2011. Capítulo 3 (Somos donos de nós mesmos?/A ideologia libertária).

liberdades básicas e, portanto, não pode ser considerada justa por Rawls ou pela ampla maioria dos teóricos. Como a teoria do citado autor, é necessário saber balancear liberdade e igualdade para que se tenha uma sociedade justa.

Por fim, cabe ressaltar que não há aqui a intenção de glorificar a teoria de Rawls, ou adotá-la como a correta, somente usá-la para compreender o contexto do caso discutido e deslegitimá-lo com base nas teorias modernas de justiça.

3 Considerações finais

Assim, com base na teoria de John Rawls e na sua conceituação de justiça, claramente a sociedade distópica de Harrison Bergeron, escrita por Kurt Vonnegut, não alcança um ideal de justiça. Essa que está intimamente ligada aos princípios de liberdade e igualdade anteriormente tratados, e a forma com que se inter-relacionam.

Analisando a sociedade aqui abordada, tem-se que ela almeja a justiça através de uma igualdade plena, sendo considerada como forma de alcançar uma igualdade social a igualdade individual através de limitadores aos seus participantes ou, invertendo o ponto de vista, a limitação individual é uma consequência de uma igualdade social.

Entretanto, percebe-se que mesmo julgando descrever uma situação de igualdade plena, o próprio autor do conto, oferece elementos suficientes para se acreditar que esta não existe. Consequência essa retirada do fato de que mesmo dentro desse mundo, faz-se necessário um direito penal, que julgue o conteúdo das ações das pessoas. Logo, a igualdade até pode ser alcançada quando se trata do alcance das habilidades físicas e mentais, entretanto o seu conteúdo continua incontrolável e dependente de diversos fatores subjetivos, como da experiência de cada indivíduo.

Contudo, uma sociedade não pode se considerar justa ao cercear a liberdade de seus indivíduos. Para se alcançar a justiça deve-se entender a necessidade de estabelecer um equilíbrio entre os princípios básicos de igualdade e liberdade, de maneira a considerar sua relação. Segundo Rawls, o que deve se estabelecer é uma questão de prioridade entre eles, admitindo a necessidade de ambos, sem que se estabeleça a eliminação de um deles. A

questão de como os equilibrar é o ponto central da discussão.

Assim, partindo do pressuposto de que os indivíduos naturalmente são diferentes e possuem habilidades diferentes, os quais acontecem de forma arbitrária (independente a vontade de cada um), havendo uma acentuação de diferenças quanto ao ponto de partida de cada pessoa (cultura, riqueza, infraestrutura), cabe estabelecer como mantê-los livres de maneira que se aproximem da igualdade. No conto de Harrison Bergeron, a igualdade foi alcançada através da criação de um padrão através do indivíduo mais limitado e fazendo com que os demais “regridam” a esse ponto.

Entretanto, através da teoria de justiça como equidade, o ideal seria priorizar a liberdade de todos os indivíduos, de maneira que alcançassem o máximo desenvolvimento de suas habilidades. Mas isso não realçaria a desigualdade? Sobre esse aspecto deve haver uma atuação política, em que as instituições estatais permitiriam o acesso igual de todos aos cargos, que fizesse com que essa disparidade não se refletisse no mundo econômico, no mundo material.

Através disso, temos uma lembrança do terceiro princípio lema da revolução francesa, a fraternidade. Uma sociedade que tenha como objetivo principal a liberdade e que vise estabelecer a igualdade, parece possível apenas através de uma rede fraterna, solidária, em que os indivíduos se desenvolvam, mas tenham consciência de sua “função social”, de modo a utilizar seus dons para o benefício geral.

Logo, através dessa breve análise, percebe-se que uma sociedade justa atuaria em sentido contrário à demonstrada por Kurt Vonnegut, pois não há que se escolher pela igualdade em detrimento da liberdade, mas sim que há que se valorizar as diferenças, de modo que estas sejam utilizadas para benefício de todos e que, assim, a sociedade garanta sua dinâmica evolutiva.

Referências bibliográficas

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.